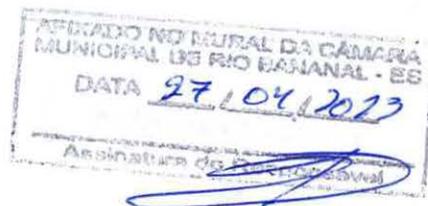


AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/04/2023
Responsável



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1628 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Altera o art. 2º e 3º da Lei 1387/2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para o Destacamento de Polícia Militar – DPM fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais."

Art. 2º. O Artigo 3º da Lei 1387 de 30 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Para a Delegacia de Polícia Civil – DEPOL, fica autorizado a destinação de materiais de consumo cujo valor fica limitado em até **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** mensais."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária Municipal de Administração